

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ELTON MELO MARQUES – PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E
ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS
AUTOIMUNES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER

-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 022, Liv. 027, Fls.51 Em 17/03/2025.
às 14:18hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **ELTON MELO MARQUES – PODEMOS.**

PROJETO DE LEI Nº 012, de 11 de março de 2025.

Dispõe sobre o atendimento prioritário e especializado às pessoas com doenças autoimunes no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento especializado e prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças autoimunes nos órgãos públicos municipais, unidades de saúde e estabelecimentos privados que prestem serviço à população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e serviços bancários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças autoimunes aquelas caracterizadas por um funcionamento anormal do sistema imunológico, levando o organismo a atacar seus próprios tecidos saudáveis, tais como lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, esclerose múltipla, doença de Crohn, psoríase, diabetes mellitus tipo 1, entre outras reconhecidas pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 3º As pessoas diagnosticadas com doenças autoimunes terão direito a:

I – Atendimento prioritário em unidades de saúde, farmácias municipais e serviços de assistência social;

II – Disponibilização de profissionais capacitados para atendimento especializado, considerando as particularidades das doenças autoimunes;

III – Facilidade no agendamento de consultas médicas, exames e tratamentos contínuos, visando evitar longas esperas que possam agravar o quadro clínico;

IV – Fornecimento gratuito de medicamentos específicos, observada a disponibilidade e regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede pública de saúde municipal;

V – Isenção ou prioridade no acesso ao transporte público municipal, quando houver recomendação médica para redução de deslocamento frequente.

Art. 4º – Para garantir o acesso facilitado aos direitos estabelecidos nesta Lei, fica instituída a Carteira Municipal de Atendimento Prioritário para Pessoas com Doenças Autoimunes, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da condição do paciente por laudo médico atualizado.

§ 1º A Carteira Municipal de Atendimento Prioritário para Pessoas com Doenças Autoimunes servirá como documento oficial para garantir o acesso aos direitos previstos nesta Lei, devendo ser aceita em todos os serviços públicos municipais e estabelecimentos privados que prestem atendimento à população.

Art. 5º Os órgãos municipais responsáveis pela saúde e assistência social fiscalizarão o cumprimento desta Lei. O descumprimento por estabelecimentos privados acarretará advertência e, em caso de reincidência, aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios operacionais necessários para sua implementação efetiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de março de 2025.

ELTON MELO MARQUES
Vereador PODEMOS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei justifica-se como uma medida essencial para assegurar o atendimento prioritário e especializado às pessoas diagnosticadas com doenças autoimunes, garantindo-lhes condições adequadas de acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e serviços bancários.

Diante da complexidade dessas enfermidades e da necessidade de acompanhamento contínuo, torna-se fundamental a implementação de medidas que otimizem o atendimento e minimizem riscos decorrentes de longas esperas ou da falta de suporte adequado.

Essa iniciativa visa promover a inclusão, a dignidade e o bem-estar dessas pessoas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social no município.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de março de 2025.

ELTON MELO MARQUES
Vereador PODEMOS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal